



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO Nº 163/2025
MENOR VALOR GLOBAL (ANUAL) DO LOTE ÚNICO
MODO DE DISPUTA ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, FABIEL CRISTÓVÃO PORT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, dos itens conforme descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.434 de 20 de janeiro 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia 05 de dezembro de 2025, às 10h, podendo as propostas serem enviadas até às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. Do objeto:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes da coleta de lixo domiciliar e lixo volumoso, com fornecimento de frota própria e regularidade ambiental comprovada no Município de Três Coroas, conforme descritos e especificados nos anexos.

2. Credenciamento e participação do certame:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



2.4.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. Envio das propostas:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



4. Proposta:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas. Observação: Marca dos itens, somente da licitante vencedora.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. Documentos de habilitação:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

5.1. Habilitação jurídica

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Habilitação fiscal, social, trabalhista e técnica

- a)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- e) Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos;
- f) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente, compatível e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente, em nome do responsável técnico citado que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial o transporte de resíduos sólidos, devidamente acervado no CREA. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.
- f1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- f2) Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.
- g) Alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- h) **Registro de inscrição da empresa licitante de operação vigente, junto aos órgãos competentes (FEPAM), do aterro sanitário onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo;**
- i) **Comprovação de que a empresa possui regularidade de operação em Aterro Sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com capacidade de receber, no mínimo, os quantitativos mensais dimensionados neste Edital;**
- j) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- k) Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil, sanitarista, ambiental ou químico), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
- l) Indicação (através de declaração) de profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CREA, que será responsável técnico pela execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- m) Prova de que o profissional indicado no item acima faz parte de seu quadro permanente, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado;
- n) **Declaração de que vistoriou o local e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, até o dia 04/12/2025.**

5.3. Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.4. Demais exigências:

Os serviços serão prestados por empresa, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, que deverão apresentar:

- a) **Licença de Operação (LO)** da LICITANTE, fornecida pela FEPAM / pelo órgão ambiental competente, em vigor no dia de abertura do certame, a qual comprove a possibilidade de execução do objeto licitado em toda sua abrangência, bem como comprovar disponibilidade de aterro sanitário para destinação dos resíduos sólidos conforme objeto deste Termo de Referência, que deverá atender no mínimo as especificações técnicas pertinentes devidamente comprovadas pelo documento.
- b) **Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado** e de indicação do responsável técnico habilitado pela execução do contrato, assinado por representante legal ou procurador/credenciado.
- c) Prova de registro da proponente no respectivo Conselho, dentro de seu prazo de validade;
- c.1) **Apresentação de ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo monitoramento e operação do aterro.
- d) Apresentar documento **de aferição da balança, atestando** a conformidade do equipamento, com o regulamento técnico metrológico (RTM) do Inmetro.
- e) A proponente deverá apresentar **declaração formal** que aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. Vedações:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



7. Abertura da sessão pública:

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. Classificação inicial das propostas e formulação de lances:

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- e) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- f) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. Modo de disputa:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10. Critérios de desempate:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. Negociação e julgamento:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. Verificação da habilitação:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. Recurso:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. Encerramento da licitação:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. Condições de contratação:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. Das Garantias:

16.1. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. Vigência do contrato:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decretos Municipais nº 3.298/2021 e nº 3.433/2023.

18. Prazos e condições de pagamento:

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria, de acordo com as solicitações.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, desde que a mesma tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19. Sanções administrativas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.13. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



20. Pedidos de esclarecimentos e impugnações:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

21. Das disposições gerais:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 – Termo de Referência;

Anexo 3 – Minuta de contrato;

Anexo 4 – Modelo de proposta de preços.

Três Coroas, 19 de novembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas/RS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes da coleta de lixo domiciliar e lixo volumoso.

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender ao interesse público e à obrigação legal do município em assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme:

- **Art. 30, V da Constituição Federal** – competência municipal;
- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- **Lei nº 14.133/2021**, arts. 6º, 18 e 40 – fase preparatória e planejamento da contratação;
- **Resolução CONAMA nº 307/2002** – diretrizes para destinação ambientalmente adequada.

A terceirização do serviço é justificada pela **inexistência de estrutura municipal própria** (frota, pessoal e destinação licenciada) e pela necessidade de **conformidade ambiental e regularidade legal**, o que demanda empresa especializada, devidamente licenciada.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Por se tratar de serviço essencial foi feita a previsão de licitação para execução deste serviço.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

3.1 - Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados, acondicionados em containers apropriados

3.2 - Destinação é a disposição final dos resíduos coletados transportados e alocados em local de responsabilidade da licitante, devidamente licenciado pela FEPAM e qualquer outro órgão ambiental necessário para a atividade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



3.3 - O Transporte deverá ser feito por via rodoviária, em caminhões com capacidade de transportar, no mínimo, 30 metros cúbicos de resíduos, sendo que os mesmos deverão estar cobertos por lonas, para que nada seja projetado em via pública durante o percurso.

3.3.1 – São estimadas 06 viagens semanalmente, tendo em vista que são transportados entre 12 a 14 toneladas de lixo por viagem, cabe salientar que o local de ponto de partida está localizado o centro de triagem pertencente ao Município de Três Coroas, o local é de difícil acesso a um caminhão de maior capacidade de toneladas, o ponto de destinação final em local devidamente licenciado pela FEPAM.

3.4 - Os resíduos deverão ficar acondicionados em Contêineres de 30 metros cúbicos (no mínimo) até o seu recolhimento.

3.5 - O local para disposição dos Contêineres será determinado pela Administração, contudo o licenciamento ambiental e a manutenção das condições do centro de triagem serão de responsabilidade da contratada.

3.6 - O carregamento dos Contêineres será feito pela contratada por meio de pá carregadeira ou retroescavadeira.

3.7 - A destinação final dos resíduos será feita em local devidamente licenciado pela FEPAM, de responsabilidade do licitante, que também será responsável pelo pagamento dos custos.

3.8 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório da destinação final dos resíduos.

3.9 - A estimativa de volume de lixo para envio a destinação final é de 340 toneladas/mensais.

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

A média mensal estimada é de **340 toneladas (destas sendo 40 toneladas de lixo volumoso)**, com necessidade de execução contínua e regular. Tal quantidade poderá variar para mais e para menos.

5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

- **Valor médio estimado mensal doméstico:** R\$ 478,00 x 300 toneladas = **R\$ 143.400,00**
- **Valor estimado anual doméstico:** R\$ 143.400,00 x 12 = **R\$ 1.720.000,00**
- **Valor médio estimado mensal Volumoso:** R\$ 778,80 x 40 toneladas = **R\$ 31.152,00**
- **Valor estimado anual Volumoso:** R\$ 31.152,00 x 12 = **R\$ 373.824,00**

Total a ser contratado. valor médio mensal: R\$ 174.552,00

- **Valor médio anual: R\$ 2.094.624,00**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

- **Valor médio estimado mensal doméstico:** R\$ 478,00 x 300 toneladas = **R\$ 143.400,00**
- **Valor estimado anual doméstico:** R\$ 143.400,00 x 12 = **R\$ 1.720.000,00**
- **Valor médio estimado mensal Volumoso:** R\$ 778,80 x 40 toneladas = **R\$ 31.152,00**
- **Valor estimado anual Volumoso:** R\$ 31.152,00 x 12 = **R\$ 373.824,00**

Total a ser contratado. valor médio mensal: R\$ 174.552,00

- **Valor médio anual: R\$ 2.094.624,00**

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender ao interesse público e à obrigação legal do município em assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender ao interesse público e à obrigação legal do município em assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme:

- **Art. 30, V da Constituição Federal** – competência municipal;
- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- **Lei nº 14.133/2021**, arts. 6º, 18 e 40 – fase preparatória e planejamento da contratação;
- **Resolução CONAMA nº 307/2002** – diretrizes para destinação ambientalmente adequada.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

12.1. Preservação do meio ambiente

O correto transporte e descarte dos resíduos evita que o lixo:

Contamine o solo, impedindo o crescimento de plantas;

Polua os recursos hídricos (rios, lagos, aquíferos);

Afete a qualidade do ar, principalmente quando há queima irregular de resíduos.

12.2. Proteção da fauna e flora

Quando o lixo é descartado incorretamente, animais podem:

Ingerir plásticos ou outros materiais tóxicos;

Ficar presos em resíduos;

Sofrer com a destruição de seus habitats naturais.

A destinação correta evita esses impactos.

12.3. Redução de riscos à saúde pública

O acúmulo de lixo urbano pode:

Aumentar a proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e baratas;

Contaminar alimentos e água potável;

Gerar maus odores e poluição visual, afetando o bem-estar da população.

A formação de lixões a céu aberto, que são grandes focos de poluição.

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a essencialidade do serviço de transporte e destinação final de resíduos domésticos para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e o bem-estar da coletividade, torna-se evidente a necessidade de que tais serviços sejam prestados com qualidade, regularidade e responsabilidade técnica.

Diante disso, a **realização de processo licitatório** para a contratação desses serviços é não apenas uma exigência legal, conforme estabelece a legislação brasileira, mas também uma **medida fundamental para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência** na gestão pública.

A licitação permite a **seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando que empresas capacitadas técnica e operacionalmente assumam essa função estratégica, evitando riscos ambientais e sanitários que poderiam advir de uma prestação inadequada.

Além disso, ao licitar esse serviço, o poder público reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a correta aplicação dos recursos públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Dessa forma, é imprescindível que o serviço de transporte e destinação final de resíduos domésticos seja objeto de licitação pública, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas/RS 30/09/2025

Lauri Ott
Secretário de Obras, Viação e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas/RS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Objeto: Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais Urbanos.

1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 - Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados, acondicionados em containers apropriados.

1.2 - Destinação é a disposição final dos resíduos coletados transportados e alocados em local de responsabilidade da licitante, devidamente licenciado pela FEPAM e qualquer outro órgão ambiental necessário para a atividade.

1.3 - O Transporte deverá ser feito por via rodoviária, em caminhões com capacidade de transportar, no mínimo, 30 metros cúbicos de resíduos, sendo que os mesmos deverão estar cobertos por lonas, para que nada seja projetado em via pública durante o percurso.

1.3.1 – São estimadas 06 viagens semanalmente, tendo em vista que são transportados entre 12 a 14 toneladas de lixo por viagem, cabe salientar que o local de ponto de partida está localizado o centro de triagem pertencente ao Município de Três Coroas, o local é de difícil acesso a um caminhão de maior capacidade de toneladas, o ponto de destinação final em local devidamente licenciado pela FEPAM.

1.4 - Os resíduos deverão ficar acondicionados em Contêineres de 30 metros cúbicos (no mínimo) até o seu recolhimento.

1.5 - O local para disposição dos Contêineres será determinado pela Administração, contudo o licenciamento ambiental e a manutenção das condições do centro de triagem serão de responsabilidade da contratada.

1.6 - O carregamento dos Contêineres será feito pela contratada por meio de pá carregadeira ou retroescavadeira.

1.7 - A destinação final dos resíduos será feita em local devidamente licenciado pela FEPAM, de responsabilidade do licitante, que também será responsável pelo pagamento dos custos.

1.8 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório da destinação final dos resíduos.

1.9 - A estimativa de volume de lixo para envio a destinação final é de 340 toneladas/mensais.

2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



2.1 - Considerando a essencialidade do serviço de transporte e destinação final de resíduos domésticos para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e o bem-estar da coletividade, torna-se evidente a necessidade de que tais serviços sejam prestados com qualidade, regularidade e responsabilidade técnica.

Diante disso, a **realização de processo licitatório** para a contratação desses serviços é não apenas uma exigência legal, conforme estabelece a legislação brasileira, mas também uma **medida fundamental para garantir a transparência, a economicidade e a eficiência** na gestão pública.

A licitação permite a **seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando que empresas capacitadas técnica e operacionalmente assumam essa função estratégica, evitando riscos ambientais e sanitários que poderiam advir de uma prestação inadequada.

Além disso, ao licitar esse serviço, o poder público reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, **é imprescindível que o serviço de transporte e destinação final de resíduos domésticos seja objeto de licitação pública**, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender ao interesse público e à obrigação legal do município em assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

4.1 - Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados, acondicionados em containers apropriados.

4.2 - Destinação é a disposição final dos resíduos coletados transportados e alocados em local de responsabilidade da licitante, devidamente licenciado pela FEPAM e qualquer outro órgão ambiental necessário para a atividade.

4.3 - O Transporte deverá ser feito por via rodoviária, em caminhões com capacidade de transportar, no mínimo, 30 metros cúbicos de resíduos, sendo que os mesmos deverão estar cobertos por lonas, para que nada seja projetado em via pública durante o percurso.

4.3.1 – São estimadas 06 viagens semanalmente, tendo em vista que são transportados entre 12 a 14 toneladas de lixo por viagem, cabe salientar que o local de ponto de partida está localizado o centro de triagem pertencente ao Município de Três Coroas, o local é de difícil acesso a um caminhão de maior capacidade de toneladas, o ponto de destinação final em local devidamente licenciado pela FEPAM.

4.4 - Os resíduos deverão ficar acondicionados em Contêineres de 30 metros cúbicos (no mínimo) até o seu recolhimento.

4.5 - O local para disposição dos Contêineres será determinado pela Administração, contudo o licenciamento ambiental e a manutenção das condições do cetro de triagem serão de responsabilidade da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



4.6 - O carregamento dos Contêineres será feito pela contratada por meio de pá carregadeira ou retroescavadeira.

4.7 - A destinação final dos resíduos será feita em local devidamente licenciado pela FEPAM, de responsabilidade do licitante, que também será responsável pelo pagamento dos custos.

4.8 – Mensalmente deverá ser apresentado relatório da destinação final dos resíduos.

4.9 - A estimativa de volume de lixo para envio a destinação final é de 340 toneladas/mensais.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)

A execução contratual ocorrerá conforme o seguinte fluxo operacional:

5.1- Ponto de Coleta (Origem): A contratada será responsável por realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares acondicionados no Centro de Triagem do Município, local previamente indicado pela Administração Pública e devidamente autorizado para essa finalidade.

5.2 - Carregamento e Transporte: Os resíduos serão carregados em veículos apropriados, licenciados e em conformidade com as normas ambientais e de transporte vigentes. O transporte será feito de forma segura, de modo a evitar o derramamento, emissão de odores ou qualquer outro tipo de impacto ambiental, obedecendo aos itinerários previamente autorizados.

5.3 - Destinação Final: Os resíduos deverão ser transportados até o local de destinação final ambientalmente adequada, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou equivalente) e pela contratante.

A unidade de destinação final deve possuir licença ambiental válida, seja para aterro sanitário, usina de tratamento ou outro sistema conforme legislação aplicável.

5.4 - Medição e Comprovação: A aferição da quantidade transportada e destinada será feita com base nas Guias de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTRs), emitidas por meio do sistema da FEPAM. Somente serão consideradas válidas para fins de pagamento as MTRs que comprovarem a aceitação dos resíduos no local de destinação final.

5.5- Periodicidade e Controle: A contratada deverá realizar o transporte conforme cronograma definido em conjunto com a contratante, respeitando a frequência necessária para evitar acúmulo ou interrupção dos serviços.

A contratante poderá realizar vistorias e fiscalizações a qualquer momento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização do contrato será realizada pela Administração Pública, por meio de servidores ou equipe técnica designada, com o objetivo de assegurar a fiel execução dos serviços contratados conforme os termos do contrato e a legislação vigente. A fiscalização abrangerá os seguintes aspectos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



6.1 - Vistorias em Campo (Durante a Operação de Coleta e Transporte): Serão realizadas vistorias presenciais e periódicas durante as operações de coleta e transporte dos resíduos no Centro de Triagem e ao longo do percurso até a destinação final.

A fiscalização observará, especialmente:

A forma de carregamento e acondicionamento dos resíduos nos equipamentos tipo roll-on/roll-off;

A vedação adequada da carga, de modo a impedir o escoamento de líquidos (chorume) ou a queda de resíduos nas vias públicas;

A higienização e manutenção dos equipamentos utilizados.

6.2 - Condições dos Veículos:

Os veículos utilizados no transporte serão fiscalizados quanto:

À sua regularidade documental (licenciamento, autorização ambiental, etc.);

Às condições físicas e operacionais, incluindo sistema de vedação, ausência de vazamentos, integridade da carroceria e adequação ao transporte de resíduos sólidos;

À conformidade com as normas de transporte de resíduos previstas pela FEPAM e demais legislações ambientais.

6.3 - Análise de Documentação Técnica e Registros:

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

Guias de MTRs emitidas via sistema da FEPAM, comprovando a efetiva destinação dos resíduos;

Pesagens e comprovantes de recebimento no local de destinação final;

Relatórios mensais ou semanais com o volume transportado, rotas realizadas, datas e horários de operação;

Documentação dos veículos, incluindo certificados de inspeção, licenciamento ambiental (se aplicável) e apólices de seguros.

6.4 - Responsabilidade pelo Transporte em Via Urbana:

Fica expressamente vedado qualquer tipo de escoamento de líquidos (chorume), queda de resíduos ou derramamento de carga durante o transporte em vias urbanas.

O não cumprimento desta exigência será considerado infração contratual grave, passível de aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.5 - Registro e Comunicação de Irregularidades:

Qualquer não conformidade identificada pela fiscalização será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá apresentar, em prazo hábil, as ações corretivas e preventivas necessárias.

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

A medição e o consequente pagamento pelos serviços prestados serão realizados com base na **quantidade de resíduos efetivamente transportada e aceita na destinação final**, sendo esta quantidade expressa em toneladas (t).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



Para fins de conferência e comprovação, será considerada a **quantidade registrada nas guias de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTRs)**, emitidas por meio do sistema da **FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental)**.

Somente serão consideradas para pagamento as quantidades que constarem nas MTRs devidamente **validadas e aceitas pelo local de destinação final autorizado**, comprovando que o transporte e a destinação foram realizados conforme as exigências legais e ambientais vigentes.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

Critério a ser definido pelo setor de licitações e contrato nos termos legais

9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)

- **Valor médio estimado mensal doméstico:** R\$ 478,00 x 300 toneladas = **R\$ 143.400,00**
- **Valor estimado anual doméstico:** R\$ 143.400,00 x 12 = **R\$ 1.720.000,00**
- **Valor médio estimado mensal Volumoso:** R\$ 778,80 x 40 toneladas = **R\$ 31.152,00**
- **Valor estimado anual Volumoso:** R\$ 31.152,00 x 12 = **R\$ 373.824,00**

Total a ser contratado. valor médio mensal: R\$ 174.552,00

- **Valor médio anual: R\$ 2.094.624,00**

10. Adequação orçamentária

- Exceto no sistema de registro de preços

11. Requisitos adicionais (se cabível)

- Critério a ser definido pelo setor de licitações e contrato nos termos legais

12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

- **Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



11. Requisitos adicionais (se cabível)
Critério a ser definido pelo setor de licitações e contrato nos termos legais
12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento. Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.
Três Coroas/RS 30 de setembro de 2025
Lauri Ott Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO III

CONTRATO Nº 0__/2025

Ao _____ dia do mês de _____ do ano de 202__, de um lado o **Município de Três Coroas/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53 e IE nº 146/0024912, com sede na Av. João Corrêa, nº 380, bairro Centro, cidade de Três Coroas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiel Cristóvão Port**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Três Coroas/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____.____/_____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. _____, brasileiro(a), maior, _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/_____, portador(a) do CPF nº _____.____.____-__ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Pregão Eletrônico nº 0__/2025 Processo nº 0__/2025 e na sua Proposta datada do dia __ de _____ de 2025, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e o fornecimento dos equipamentos necessários para tal, em conformidade com o estabelecido na proposta e planilha orçamentária, em anexo, apresentada pela CONTRATADA.

1. Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados, acondicionados em containers apropriados;
2. Destinação é a disposição final dos resíduos coletados e transportados em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM e qualquer outro órgão ambiental necessário para a atividade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



3. O Transporte deverá ser feito por via rodoviária, em caminhões com capacidade de transportar, no mínimo, 30 metros cúbicos de resíduos, sendo que os mesmos deverão estar cobertos por lonas, para que nada seja projetado em via pública durante o percurso;
4. São estimadas 06 viagens semanalmente, tendo em vista que são transportados entre 12 a 14 toneladas de lixo por viagem, cabe salientar que o local de ponto de partida está localizado o centro de triagem pertencente ao Município de Três Coroas, o local é de difícil acesso a um caminhão de maior capacidade de toneladas, o ponto de destinação final está localizado no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.
5. Os resíduos deverão ficar acondicionados em contêineres de 30 metros cúbicos (no mínimo) até o seu recolhimento;
6. O local para disposição dos contêineres será determinado pela Administração, sendo esta responsável pelo licenciamento ambiental e pela manutenção das condições de acesso e trânsito;
7. O carregamento dos contêineres será feito pela contratada;
8. A destinação final dos resíduos será feita em local devidamente licenciado pela FEPAM, de responsabilidade do contratado, que também será responsável pelo pagamento dos custos;
9. Mensalmente deverá ser apresentado relatório da destinação final dos resíduos;
10. A estimativa de volume de lixo para envio a destinação final é de 340 toneladas/mensais;
11. Quanto à aglutinação dos serviços, justifica-se, pois os serviços estão interligados, fazendo parte do mesmo processo, não sendo viável economicamente ter uma área de transbordo, pois o rejeito é colocado em contêineres, pesado e transportado para sua destinação final em local devidamente licenciado pela FEPAM, de responsabilidade do licitante, que também será responsável pelo pagamento dos custos.

CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis logo após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.
2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da proponente.
3. Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados ao futuro contrato.
4. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva.
 - a. Ressalta-se nessa exigência:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



- i. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- ii. Perfeito estado de conservação da pintura;
- iii. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria;
5. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
6. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo município.
7. O município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
8. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo.
9. Os veículos e equipamentos deverão ter no mínimo as seguintes características:
 - a. Para o transporte dos resíduos para disposição final no mínimo um Caminhão motor a diesel, com potência mínima de 270 CV (duzentos e setenta cavalos), tipo 6x2, tendo como vida útil durante toda vigência do contratado até o máximo de 03 anos de fabricação, e 3 contêineres metálicos com capacidade mínima de 30,0m³ e uma retroescavadeira com até 10 anos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ ____,__ (_____) por tonelada de lixo transportado, tendo como estimativa mensal a quantidade de 340 toneladas, sendo aproximadamente 40 toneladas de lixo volumoso desse quantitativo, conforme consta na proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia __/__/202__ e prazo final dia __/__/202__, com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade da Administração, até o limite disposto na Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ____ – 3.3.9.0.39.____ (____) e ____ - 3.3.9.0.34.____ (____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional¹;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____, correspondente a 5%.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fábio Aguiar Braz ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Três Coroas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

I - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista de 1% (por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Três Coroas, __ de _____ de 2025.

TESTEMUNHAS:

Contratado

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br
Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Três Coroas

Avenida João Corrêa, nº 380 - Centro – Três Coroas - RS

Referente: Licitação modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____de ____de ____às ____h ____m.

Proponente:

- a) Razão Social _____
- b) Endereço _____
- c) Telefone _____ E-mail _____
- d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA MD

Pregoeira

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de: _____.

CRITÉRIO PARA O LANCE: MENOR VALOR GLOBAL (ANUAL) DO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TONELADAS ESTIMADAS POR MÊS	ESTIMATIVA VALOR UNITÁRIO DA TONELADA (R\$)	ESTIMATIVA VALOR MENSAL MÁXIMO (R\$)	ESTIMATIVA VALOR ANUAL MÁXIMO (R\$)
001	Transporte e destinação final de lixo doméstico.	TON	300	R\$ 478,00	R\$ 143.400,00	R\$ 1.720.000,00
002	Transporte e destinação final de lixo volumoso.	TON	40	R\$ 778,80	R\$ 31.152,00	R\$ 373.824,00

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas

Licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br

Licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br



E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3** - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.